

ADELINA CICONE Reg. 100.406 ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOSE

AS COMISSÕES DE 12 AGO 1999

P.Wana M. Wimbiante

T. Atvak de Conomis

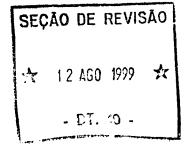
Finanças e l'accomo de l'estate de l'estate

01 - PL 01-0388/1999

instituições Veda às financeiras do Município de São Paulo a concessão de qualquer tipo incentivo financeiro, empréstimo ou financiamento às industrias consideradas em débito com o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica vedada às instituições financeiras do Município de São Paulo a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro às industrias em débito com o meio ambiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único A vedação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica a incentivos, empréstimos ou financiamentos destinados a cobrir custos com projeto para instalação de equipamentos de controle da poluição.

Artigo 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se em débito com o meio ambiente, as indústrias autuadas por degradação ao meio ambiente, até que venham a reparar o dano causado e as que, recebendo determinação de instalar equipamentos de controle de poluição, não o façam na forma e prazo determinado.

Artigo 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1999

VEREADOR RUBENS CALVO LÍDER DO PSB